

ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CONTRATO DE Nº 043/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
PROCESSO Nº 4992/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA E
 A EMPRESA **18.253.975 ANTONIO MARCOS**
BATISTA DE SA.

Pelo presente instrumento Contratual de contratação de empresa especializada em eventos, que entre si fazem de um lado a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA**, inscrita no CNPJ nº 13.840.043/0001-27, com sede à Av. JK, nº 3751- Centro, Conceição do Araguaia, CEP 68.540-000, representada neste ato pelo gestor o Sr. **FHÁBIO ADOLFO NUNES**, brasileiro, Casado, CPF 9**.0**.0**-9 e RG 4**.3**5 SSP/GO, residente na AV. 30 de maio, Nº 30 – ST. Universitário - Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **18.253.975 ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 18.253.975/0001-97, com sede na Av. Tapirapés, nº 2501, bairro: São Luiz I, no Município de Conceição do Araguaia-PA, Fone: (94) 9127-2125, e-mail: napegadadovaqueirooficial@gmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 0**.5**.2**-7 e RG nº 7**7**5, residente e domiciliado na Av. Tapirapés, nº 2501, bairro: São Luiz I, no Município de Conceição do Araguaia-PA, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de serviço especializada em realização de eventos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto da contratação:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA NA PEGADA DO VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025, NO FESTIVAL JUNINO (ARRAIÁ PÁ TÚ DANÇAR) NO PROJETO BEIRADEIRO, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E VALOR – (art. 92, V)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANT
------	-----------	--------------------	-------



ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

1	SHOW MUSICAL DA BANDA NA PEGADA DO VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025, NO FESTIVAL JUNINO (ARRAIÁ PÁ TÚ DANÇAR) NO PROJETO BEIRADEIRO, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.	SERVIÇOS	01
---	---	----------	----

2.1 O valor total da contratação é de **R\$22.356,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado de forma parcial.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O valor ora contratado será creditado em conta específica informada pelo empresário na Proposta Comercial, através de transferência bancária.

3.3. O valor contratado será pago no valor parcial;

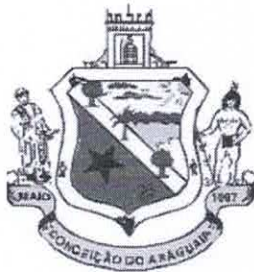
3.3.1. Com o valor de R\$22.356,00 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais) a ser pago 50% (CINQUENTA POR CENTO) em até 02 (DOIS) dias úteis antes do evento e 50% (CINQUENTA POR CENTO) em até 02 (DOIS) dias após o evento, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal à Secretaria de Finanças.

3.4. A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser emitida em uma única via, com valor total do serviço contratado, em nome de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 29.440.042/0001-25
AV. JK, CENTRO, nº 3751.
Conceição do Araguaia – PA.
CEP: 68.540-000.

3.4.1. Após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá encaminhar cópia da mesma, na mesma data da emissão, para os seguintes endereços eletrônicos: compraseducacaocda@gmail.com prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com.

3.4.2. A fatura deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura devidamente identificada com o número da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato.



ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar as certidões negativas de INSS, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, CNDT, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do contratado, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação (regularidade fiscal).

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, bem como os documentos fiscais, tais como:

- A) o prazo de validade;
- B) a data da emissão;
- C) os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) o período respectivo de execução do contrato;
- E) o valor a pagar; e
- F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

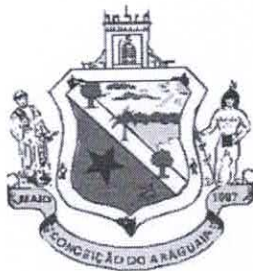
3.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do contrato se dará, conforme termo da lei 14.133/21, pela servidora designada pela Secretaria requerente.

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização será o Sr. Anderson Medeiros Dias da Silva, matrícula: 0005422 e suplente o Sr. Magno Viana da Silva, matrícula: 1227637 através da Portaria nº 203/2025. **A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.**

5.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

5.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.8 Fiscalização Administrativa

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

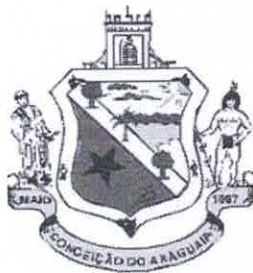
5.9 Gestor do Contrato

5.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

5.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução:

6.1.1. A execução de serviço se dará no dia 20 de junho de 2025 em período noturno;

6.1.2. O prazo da execução do serviço será de no mínimo 02h30m;

6.1.3. A execução do serviço se dará no Projeto Beiradeiro, Localizado na Av. Couto Magalhães-Centro de Conceição do Araguaia-PA;

6.1.4. A instalação de estrutura de palco e iluminação ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.1.5. A contratada ficará responsável pelo transporte, equipe técnica (radie), equipamento técnico e despesas operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$22.356,00 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme custos unitários apostos ao processo.

7.2 Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show nacional que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

7.3 Contudo, o cachê da banda será realizado levantamento dos valores praticados pela banda. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, serão examinadas notas fiscais e contratos de shows anteriores do profissional e checado se o valor proposto é compatível com o que vem sendo praticado por ele.

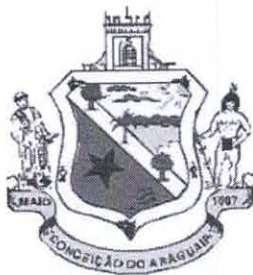
CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte Classificação Funcional Programática:

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gestão	Und	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.	Recurso
10	1001	13	392	0473	2.140	15001001 17010000 17150000	33.90.39.00	FME



ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

						17160000		
						17190000		

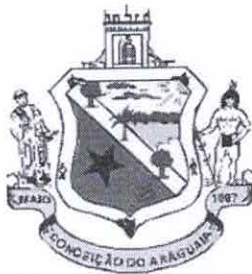
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da contratada.
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratadas.
- h) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- h) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 111 da Lei 14.133/2021
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- o) A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência para a referida prestação de serviço, será a partir da assinatura do contrato contando 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000116

ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

11.1. Se a Contrada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o transito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmeme devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Tendo em vista a realização de show artistico no **Festival Junino (Arraiá Pá Tú Dançar)**, para promover as festividades culturais do Município.

12.2 Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades culturais ou de interesse públicos relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA, que esta previsto para a data do dia 20 de junho de 2025.

14.2 Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA, resguarda o direito de alterar a data dos eventos, em virtude de casos fortuitos e de força maior, devendo a mesma comunicar a parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

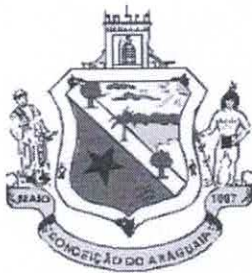
15.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

16.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

16.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis



ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 inciso II, artº 92, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por protocolo ou e-mail do fiscal deste contrato.

23.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



000118

ETADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.3. A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese de a empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras combinações legais.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO – (art. 92, §1º)

24.1 Fica eleito o Foro do Município de Conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

FHABIO ADOLFO
NUNES:923023001
49

Assinado de forma digital por
FHABIO ADOLFO
NUNES:92302300149
Dados: 2025.06.18 11:52:29
-03'00'

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação

18 253 975
ANTONIO
MARCOS BATISTA
DE SA:
18253975000197

Assinado digitalmente por 18 253 975 ANTONIO
MARCOS BATISTA DE SA:18253975000197
DN: C=BRL, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Conceição do
Araguaia, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=2143025000104, OU=prestacional CN=18 253
975 ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA:
18253975000197
Razão: Eu aprovo este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025-06-18 11:33:00
Foxit Reader Versão: 9.2.0

18.253.975 ANTONIO MARCOS BATISTA DE SA
CNPJ sob N° 18.253.975/0001-97

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: